



**PARECER 0109/2025**

**Processo:** 0047/2025  
**Unidade Gestora:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO  
**Julgamento:** Credenciamento  
**Modalidade:** Inexigibilidade  
**Nº Licitação:** 14/2025  
**Data:** 27/02/2025  
**Valor Total:** 210.135,00  
**Observações:**  
**Destinatário:**

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 14/2025.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2023 e Decreto Executivo nº 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos nº 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, Portaria nº 314/2024 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente parecer classifica o citado processo como **REGULAR**.

**Fornecedor:**

**Objeto:** CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, A FIM DE CONTRATAÇÃO, COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, PARA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, COMO PROTESES TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, PROTESES PARCIAL REMOVIVEL SUPERIOR E INFERIOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ.

**Protocolo:** **Valor:** 210.135,00

**Observação:**

Município de Águas de Chapecó - SC, 3 de Março de 2025

YAGO

HOSS:08906881924

Assinado de forma digital por  
YAGO HOSS:08906881924  
Dados: 2025.03.03 08:14:35 -03'00'

Yago Hoss  
Controlador Interno

Última alteração:  
1 / 1



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO(credenciamento) Nº 14/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas, objetivando a contratação com seleção a critério de terceiros, para confecção de próteses dentárias, como próteses total, inferior e superior, próteses parciais, removíveis superior e inferior, com fornecimento de material e mão de obra, conforme a necessidade da secretaria de saúde do município de Águas de Chapecó SC

Assunto: Parecer

O signatário desta, atendendo solicitação do setor de compras do município, passa a externar parecer opinativo quanto a legalidade do presente procedimento/modalidade.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, objetivando "*Credenciamento de empresas especializadas, objetivando a contratação com seleção a critério de terceiros, para confecção de próteses dentárias, como próteses total, inferior e superior, próteses parciais, removíveis superior e inferior, com fornecimento de material e mão de obra, conforme a necessidade da secretaria de saúde do município de Águas de Chapecó SC*", com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 6º, XX, XXIII, c/c 18, §1º e 2º, Arts.40 §1º, Decreto Municipal 086/22 e demais dispositivos legais.

O presente processo licitatório, como já dito, se realiza pelo procedimento auxiliar de Credenciamento, que vem conceituado pela Lei 14.133/2021, convindo mencionar ainda o artigo 6º, XLIII e art.79 da mesma Lei, eis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste

artigo, deverá definir o valor da contratação;

(...)



02.

Como se vê, a possibilidade da utilização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento está prevista na nova Lei das Licitações, respeitando-se ainda o decreto municipal 086/2022 e demais dispositivos legais.

O presente certame licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo menor preço, atendendo o que dispõe o artigo 34 e 79, par. único, inciso II da Nova Lei.

Desta maneira, busca-se considerar o menor dispêndio para a Administração (princípio da economicidade), bem como a qualidade do objeto, conforme previsão do edital/anexos, em observância ao artigo 34 da Lei n. 14.133/2021.

O Edital, conforme requer o artigo 79, apresenta os elementos fundamentais ao credenciamento, no que tange a prazos, exigências e requisitos para o procedimento.

No presente processo, é aplicável o procedimento de credenciamento haja vista se tratar contratação de empresas especializadas em serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias, como próteses total, inferior e superior, próteses parciais, removíveis superior e inferior, com fornecimento de material e mão de obra, destinadas ao atendimento dos munícipes, em obediência ao que preconiza a lei 14.133/2021, respeitando demais dados quanto ao seu objeto.

De salientar que o presente certame apresenta Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, além do Termo de Referência com todos os requisitos necessários ao presente processo, seja a motivação, a justificativa, cotações, prazos, quantitativos, respeito a demanda, existência de orçamento, etc.

Desta maneira, uma vez atendidos os requisitos legais, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos supra citados, s.m.j, o certame obedeceu a legislação e mostra-se válido, cuja seleção dos credenciados e seus valores, atendem ao que dispõe a lei em referência, na busca de economicidade e qualidade dos serviços a serem prestados.

Foi atendido o aspecto documental, com cotações junto a empresas do ramo e comparativo frente a outros municípios, quanto a semelhante objeto, ainda foi dado parecer contábil quanto a existência de orçamento e, por fim, importa mencionar a existência de parecer do órgão de Controle Interno municipal, afirmando a regularidade do certame.

Desta forma, entende-se pelo normalidade do procedimento em análise, podendo prosseguir em seus ulteriores termos, desde que atendido o aspecto de publicidade dos atos, com as devidas publicações legais, facultando-se ao fim, o firmamento contratual de credenciamento, não havendo, smj, anormalidades que comprometam o pleito.

S.m.j, este parecer é opinativo, devendo ser o presente levado para Deliberação Final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 06 de março de 2025.

  
DOALCEI DIAS MAURER  
Assessor Jurídico Mt: 10.426